



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MEMO

Sessão de 16 de setembro de 1994

ACÓRDÃO 103-15.436

Recurso nº: 79.438 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -EX: 1989

Recorrente GUAMÃ AGRO INDUSTRIAL

Recorrida : DRF EM BELÉM/PA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/DECORRÊNCIA - A de
cisão no processo matriz estende seus
efeitos ao decorrente.

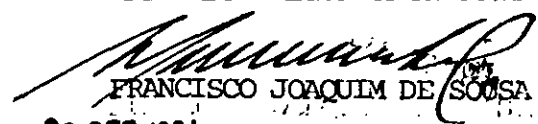
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por GUAMÃ AGRO INDUSTRIAL S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre
sente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1994.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NA
SESSÃO DE: 08 DEZ 1994 CIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse
lheiros: César Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente
Convocado), Sonia Nacinovic, Victor Luis de Salles Freire, Edvaldo
Pererira de Brito e Clóvis Armando Lemos Carneiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/004.568/92-91

RECURSO Nº:79.438

ACORDÃO Nº:103-15.436

RECORRENTE: GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto pela epi
grafada, com fito de obter a reforma da decisão em primeira ins
tância.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto
de Infração relativo à Contribuição Social, instituída pela Lei
nº 7.689, de 15.12.88. Abarange o exercício financeiro de 1989.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação
fiscal levada a efeito na empresa, concernente ao imposto de ren
da pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infra
ção de que trata o Recurso nº 106.190.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a em
presa, basicamente, endossou a argumentação expedida no processo
principal.

Este, em síntese, o Relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ACÓRDÃO 103-15.436

V O T OConselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - ~~RELATOR~~

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nº 103-15.381, de 14.09.94, esta Câmara deu provimento ao recurso interposto no processo principal, o que, pelo princípio de causa e efeito, estende-se ao lançamento, em apreço.

À vista do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília, DF, em 16 de setembro de 1994.

Flavio A. Migowski

FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI - Relator

